



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Reitoria

PORTARIA Nº 130, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria MEC nº 1.958, de 14 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 15 de dezembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 51, inciso IV, 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006 e alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 341, de 29 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007, bem como o teor do Processo nº 23006.000129/2008-29, RESOLVE:

Art. 1º Será concedido auxílio-moradia aos servidores que tenham mudado seu local de residência para ocupar Cargo de Direção na UFABC, dos níveis CD-1 e CD-2, a título de ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel na localidade aonde exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos 12 (doze) meses que antecederem a sua nomeação;

IV - nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia;

V - o novo local de residência ou domicílio, em relação ao de origem, não esteja dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, conforme dispõe o § 3º do artigo 58 da Lei nº 8.112, de 1990;

VI - nos últimos 12 (doze) meses o servidor não tenha residido ou sido domiciliado na localidade onde exercer o cargo em comissão, desconsiderando-se prazo inferior a 60 (sessenta) dias dentro desse período;

VII - o deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação, nomeação para cargo efetivo, remoção ou redistribuição;

VIII - o deslocamento tenha ocorrido após 30 de junho de 2006.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Reitoria

Parágrafo único - Para fins do inciso VI não será considerado o prazo no qual o servidor esteve ocupando outro cargo em comissão referido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 2º O auxílio-moradia não será concedido por prazo superior a oito anos dentro de cada período de doze anos, ainda que o servidor mude de cargo ou de município de exercício do cargo.

Parágrafo único - transcorridos os prazos do caput, o pagamento somente será retomado se preenchidos os requisitos mencionados nos incisos do artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º O valor do auxílio-moradia é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão ocupado pelo servidor e, em qualquer hipótese, não poderá ser superior ao auxílio-moradia recebido por Ministro de Estado.

§ 1º Independentemente do valor do cargo de direção, fica garantido a todos que preencherem os requisitos o ressarcimento até o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

§ 2º O auxílio-moradia abrange apenas gastos com alojamento, não sendo cobertas despesas de condomínio, energia, telefone, alimentação, impostos, taxas e outras.

§ 3º Os efeitos financeiros do auxílio de que trata esta Portaria retroagem a 30 de junho de 2006, data da publicação da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006, convertida na Lei 11.355, de 19 de outubro de 2006.

Art. 4º O direito à percepção do auxílio-moradia cessará quando:

I - for colocado um imóvel funcional à disposição do servidor;

II - o servidor for exonerado ou destituído do cargo em comissão;

III - o servidor falecer;

IV - o servidor recusar o uso do imóvel funcional colocado à sua disposição;

V - o servidor, cônjuge ou companheiro tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel na localidade onde exerce o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção; e

VI - o servidor passar a residir com outra pessoa que ocupe imóvel funcional ou receba auxílio-moradia.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Reitoria

Parágrafo único: Na ocorrência de exoneração e das hipóteses previstas nos incisos I, III e V deste artigo, o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês.

Art. 5º Para concessão de auxílio-moradia os seguintes procedimentos deverão ser observados:

I - Servidor que se encaixe nas condições estabelecidas nesta Portaria deverá preencher requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, e encaminhá-lo à Coordenação Geral de Recursos Humanos (CGRH), juntamente com cópias autenticadas do contrato de locação e comprovante de residência do local de origem, contemporâneo à data do deslocamento. As cópias poderão ser simples, se acompanhadas pelo original, para autenticação pela CGRH.

II - A partir da documentação apresentada, a CGRH solicitará abertura de processo e emitirá parecer informando se o solicitante faz jus ou não à concessão do auxílio em questão.

III - Sendo o parecer favorável, a CGRH encaminhará o Processo à Reitoria, que, estando de acordo, expedirá portaria, conforme modelo constante do Anexo II, autorizando a concessão do auxílio-moradia e, em seguida, devolverá o processo à CGRH para os demais encaminhamentos.

IV - A CGRH dará ciência ao solicitante da decisão final e procederá mensalmente o lançamento do valor correspondente ao ressarcimento no pagamento do servidor por meio do SIAPE, mediante apresentação de comprovante de gasto com moradia, que deverá ser apresentado pelo servidor até o 5º dia útil de cada mês.

V - No caso de meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, a comprovação da despesa dar-se-á com a apresentação da nota fiscal; no caso de locação de imóvel, mediante apresentação de recibo de aluguel.

Art. 6º A apresentação de declaração falsa e/ou a tentativa de burlar a concessão do auxílio-moradia sujeitará os responsáveis à devolução dos valores indevidamente percebidos e às sanções administrativas e penais previstas em lei.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Recursos Humanos.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BEVILACQUA
Reitor